

Legal Shots

Novidades na contagem dos “Dias de nojo”?

STJ decidiu no sentido de que a expressão “dias consecutivos” deve ser interpretada como se reportando a dias seguidos.

Em recente Acórdão*, o STJ decidiu no sentido de que a expressão “dias consecutivos” - constante de uma cláusula de um contrato coletivo idêntica ao artigo 251.º do Código do Trabalho - deve ser interpretada como se reportando a dias seguidos, independentemente de serem dias úteis, dias de trabalho ou dias de descanso.

Esta decisão contraria o posicionamento da ACT, que entende que a referência a faltas justificadas implica que apenas sejam contabilizados os dias úteis (de trabalho efetivo), ou seja, que não sejam contabilizados os dias de descanso (folgas, feriados e fins de semana, conforme o regime de organização do horário).

Contatada a ACT e, não obstante ter conhecimento do Acórdão em causa, esta entidade informou que mantém o entendimento constante da sua Nota Técnica n.º 7 e acima referido.

* Acórdão do STJ n.º 4/2023, de 19/04/2023, proferido no âmbito do processo n.º 11379/21.0T8PRT.P1.S1

Conheça a nossa Equipa:

